

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 135/2014

“Dispõe sobre parcerias para implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques e jardins públicos, praças, rotatórias e canteiros centrais de avenidas no município de São João da Boa Vista.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1.º A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista poderá estabelecer termos de parcerias cujo objeto será, necessariamente, a implantação, conservação, recuperação, e/ou manutenção dos seguintes próprios municipais: áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias e canteiros centrais de avenidas.

§ 1.º As parcerias de que trata o “caput” deste artigo serão celebradas com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos, de serviços, associações de classes, sindicatos, associações de moradores e outras entidades legalmente constituídas, através de convênio.

§ 2.º Os interessados em firmar termo de parceria com a Prefeitura deverão apresentar projeto urbanístico à Prefeitura Municipal.

Art. 2.º Nos termos de parceria previstos no artigo anterior, deverão constar as atribuições de cada um dos partícipes e, principalmente, o projeto urbanístico, que deverá conter a descrição da área contemplada e sua localização; o orçamento necessário à consecução do objetivo; plantas baixas, espécies vegetais a serem plantadas e normas técnicas de conservação, quando for o caso, bem como prazo de duração do ajuste.

Art. 3.º Em contrapartida, os partícipes receberão autorização para instalar elementos de publicidade, em local previamente indicado no projeto urbanístico, conforme previsto no artigo anterior, que apontará a dimensão e o material compatíveis, através de croqui próprio.

Parágrafo único. Os elementos de publicidade poderão variar de acordo com a complexidade do projeto urbanístico a ser implantado, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a autorização específica.

Art. 4.º A autorização prevista no artigo anterior, será expedida, após celebração do termo de parceria, ouvidas as Secretarias Municipais Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação e Secretaria de Planejamento Desenvolvimento

Econômico e Trânsito, esta última quando o objeto da parceria envolver áreas do sistema viário.

Parágrafo único. A fiscalização das parcerias caberá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, não eximindo a outra parte das responsabilidades assumidas em virtude do ajuste.

Art. 5.º As entidades interessadas na celebração do termo de parceria deverão manifestar sua vontade mediante protocolo de requerimento padrão, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

Art. 6.º O procedimento de celebração dos termos de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, ao qual serão juntados os documentos necessários à consecução.

Parágrafo único. As áreas disponíveis para a realização das parcerias serão divulgadas através de edital.

Art. 7.º Nos casos de extinção ou denúncia do termo de parceria, a entidade partícipe terá prazo de 15 (quinze) dias para remover os elementos publicitários cuja instalação tenha sido autorizada.

Parágrafo único. Em caso de recusa injustificada, a Prefeitura Municipal promoverá a remoção dos elementos publicitários, às expensas da entidade partícipe.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Município tem a possibilidade da realização de obras e serviços, mediante convênio, entre o Município e entidades particulares, visando a consecução de interesses comuns.

O Município tem, entre outros, o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, para garantir o bem estar de seus habitantes. Para isto é relevante a participação da comunidade na implantação, conservação, recuperação e manutenção dos próprios públicos municipais, o que será possibilitado com a aprovação, pelos nobres pares, do presente Projeto de Lei.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de abril de 2.014.

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB